



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9891 , de 24,02,23

Processo: 592/2023

PROJETO DE LEI Nº. 13.909

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza concessão de Bolsa-Auxílio a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto "Resignificando Histórias"; e revoga a Lei nº. 4.629/1995.

Arquive-se


Diretor Legislativo

L: 103123



PROJETO DE LEI Nº. 13.909

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor</p> <p>13/10/2023</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº:</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Pareceres Digitais.		
	<p><input checked="" type="checkbox"/> CJR</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> DCIS <input checked="" type="checkbox"/> DECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p>Outras:</p>	

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 03

Hm

OF. G.P.L. nº 009/2023

Processo SEI nº 8021/2022

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 592/2023
Data: 10/02/2023 Horário: 16:45
LEG -

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a **criação de Bolsa-Auxílio para adolescentes**, em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto **“Ressignificando Histórias”**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 04
Hir

Processo SEI nº 8021/2022



PROJETO DE LEI Nº 13.909

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **Bolsa-Auxílio**, com prazo definido, destinada exclusivamente para adolescentes participantes do projeto “**Ressignificando Histórias**”, executado pelas Unidades de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) e da Cultura (UGC), que tem como objetivos:

I - possibilitar a reativação econômica em período pós crise pandêmica, com a transferência de renda para os adolescentes participantes;

II - iniciar profissionalmente os adolescentes, por meio do ensinamento do ofício de restauro e catalogação;

III - preservar a memória da sociedade, com o resgate e conservação de objetos de valor histórico.

Art. 2º A Bolsa-Auxílio poderá ser concedida para até **26 (vinte e seis) adolescentes de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos**, em situação de vulnerabilidade ou risco social, desde que atendidas as condições fixadas em regulamento próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 05

Hij

§1º Cada adolescente selecionado receberá uma Bolsa-Auxílio, no valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pelo **prazo máximo de 12 (doze) meses**;

§2º Aos participantes do projeto também serão ofertados Passes Sociais para participação nas oficinas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos provenientes do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**.

Art. 4º Para fins de execução e controle do disposto na presente Lei, será utilizada a base de dados do **Cadastro Único do Governo Federal (CADÚnico)**.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (**UGADS**) será responsável pelo processo de concessão e pelo efetivo cumprimento do Programa, com o auxílio da Unidade de Gestão da Cultura (**UGC**).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 4.629, de 15 de setembro de 1995.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

sec.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a criação de **Bolsa-Auxílio** para adolescentes de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto “**Ressignificando Histórias**”.

Experiência exitosa vivenciada recentemente e capitaneada pelo Município, o Benefício Social Emergencial, criado pela Lei Municipal nº 9.613, de 10 de agosto de 2021, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 30.395, de 17 de setembro de 2021, foi pensado a partir da necessidade de se garantir a suplementação da renda de famílias vulneráveis prejudicadas pelo cenário posto pela pandemia, assegurando renda para adolescentes em situação de pobreza e extrema pobreza, ao mesmo tempo em que atuava na promoção de autonomia através de ações de inclusão produtiva e qualificação profissional.

O desempenho dos jovens na ação foi avaliada como bem-sucedida pelos agentes públicos envolvidos e, desta forma, pretende-se dar continuidade em um formato similar e por meio do presente projeto.

Acredita-se que a execução do projeto “**Ressignificando Histórias**” contribuirá com a prevenção ao trabalho infanto-juvenil e a evasão escolar, sob a perspectiva de oferecer aos adolescentes repertório sociocultural por meio da convivência com jovens e adultos nas oficinas de qualificação profissional, apresentando-lhes as boas práticas do mundo de trabalho, desenvolvendo suas habilidades comportamentais e introduzindo-lhes a conceitos de economia criativa e cidadania ativa.

Em contrapartida, as oficinas de restauro e catalogação de objetos de valor histórico garantirão a preservação da memória do Município, com a conservação de objetos de um período distinto, mas não muito distante, e que permitiu o desenvolvimento dos modos de vida daquela época e o próprio patrimônio cultural, assumindo um caráter pedagógico também ao adolescente, uma vez em que, somadas com as oficinas de cidadania ativa, será garantida uma experiência emancipadora através da conscientização da responsabilidade cidadã, o fomento ao engajamento e à apropriação dos espaços públicos e o acesso às demais políticas.

A presente proposta visa, ainda, dar resolutividade para duas problemáticas: a primeira, a demanda por sensibilização e formação dos jovens, tanto no mercado convencional, quanto através da ampliação de seus horizontes profissionais para o



reconhecimento de novas possibilidades de atuação pouco difundidas (como a economia criativa), e a segunda, que é a necessidade de se ofertar segurança aos adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, especialmente a de renda - segurança socioassistencial afiançada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - por meio da concessão de auxílio financeiro para a participação nas oficinas que serão propostas.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no artigo 46, incisos IV, V e VI, todos da Lei Orgânica, já que ao Prefeito compete versar privativamente sobre serviços públicos, matéria orçamentária e criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Sobre o mérito, compreendemos que o projeto de lei se enquadra na competência legislativa prevista no artigo 6º, caput e inciso XXIII, da Lei Orgânica, que conferem ao Município de Jundiaí a competência para legislar sobre matéria de interesse local com o objetivo de garantir o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais. Também está de acordo com o contido no 7º, incisos I, III, IV e IX, da Lei Orgânica.

Ainda sobre o mérito, interliga-se às disposições constitucionais dispostas no artigo 30, incisos I, II e IX, artigo 24, incisos VII, IX e XV e art. 227.

Informamos que a proposta tem adequação orçamentária para contemplar até 26 (vinte e seis) adolescentes, conforme o demonstrativo de impacto financeiro anexo ao processo, elaborado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, bem como ata da reunião do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Por fim, a continuidade da experiência com os jovens nestes moldes - o proposto "**Ressignificando Histórias**" - tem por finalidade ser piloto e trazer, portanto, desafios e oportunidades para que seja realizada uma avaliação posterior no sentido de pleitear a criação de uma política pública de caráter permanente e em formato de programa, conforme acordado com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na ocasião da autorização de uso de recurso para esta finalidade.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo N° SEI 0675518/2023

Em 24/01/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII alínea a) das Instruções n.02/2003 (TC-A-40 726/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF art 53 inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 01_23

R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.838.671	2.532.206.900	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.010.667.306	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.355
Contribuições	29.973.939	29.790.600	23.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.426
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.973.939	29.790.600	23.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.426
Receita Patrimonial	18.941.702	6.995.000	42.953.800	47.223.900	50.285.096	52.799.351
<i>Apoiações Financeiras (II)</i>	13.009.082	6.989.100	41.413.800	45.860.700	48.833.268	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	126.900	1.540.000	1.363.200	1.451.800	1.524.399
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.358.108.344	1.737.183.200	1.533.158.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.180	126.645.650	144.364.900	159.915.063	170.309.642	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.180	126.645.650	144.364.900	159.915.063	170.309.642	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.829.589	2.525.338.800	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	16.946.700	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	16.451.000	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.877.138	175.000	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.877.138	175.000	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	279.700	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Comércio</i>	6.377.238	279.700	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.063.211	41.000	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.063.211	41.000	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	10.437.588	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	45.074	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.367.267.176	2.535.776.388	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.078.607.333	2.311.807.700	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	998.844.171	1.056.358.200	1.367.665.300	938.766.562	996.332.620	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.863	38.921.900	63.420.000	45.886.000	51.381.200	63.980.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.213.627.600	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.049.465.370	2.271.885.800	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.903	232.324.900	268.190.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.268.166	196.579.000	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	35.745.900	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	196.579.000	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	5.021.000	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	240.416.100	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.111.733.536	2.473.485.800	3.109.570.600	2.572.079.966	2.740.540.316	2.876.558.096

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII) 255.533.640 62.290.588 6.489.000 315.697.127 335.275.530 330.403.425

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (22.036.353) 39.249.700 (35.349.700)

Aumento Permanente da Receita 500.283.212 (228.282.487) 189.038.732 131.145.075

Ampliação das Despesas 638.084.800 (537.490.614) 168.460.330 156.017.780

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO (65.801.588) 309.208.127 19.678.402 (4.872.104)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO 136.660 13.340 - -

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

Fis. 09
Hé

15.01.08.243.0199.2101.3.3.90.48.00.5104

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0008021/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que cria Bolsa-Auxílio, com prazo definido, destinada exclusivamente para adolescentes participantes do projeto "Resignificando Histórias", executado pelas Unidades de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) e da Cultura (UGC).

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora repara-se o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01_23 Antes do RREO 2022 e da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 24/01/2023, às 15:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 27/01/2023, às 09:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0675518** e o código CRC **287367FD**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0008021/2022

0675518v2



Prefeitura
de Jundiaí

Fis. 10
Hij

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI 0673483/2023

Em 23/01/2023

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 23/01/2023

PROCESSO Nº: 8021

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 15 UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Trata-se da criação do bolsa auxílio destinada a até 26 adolescentes participantes do projeto "Resignificando Histórias", por um período de 12 meses, valor de R\$ 500,00/ mensal (cada), com recursos do FMDOCA, conforme deliberação do CMDCA.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL /ANO

VALOR PROJETADO/ANO

VALOR ANUAL

VALOR ANUAL

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	Bolsa auxílio		156.000,00
	Outras despesas relacionadas		44.000,00
TOTAL		R\$ -	R\$ 200.000,00
		R\$	200.000,00

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
15.01.08.243.0199.2102.33904800.5104		R\$ 156.000,00
15.01.08.243.0199.2102.33903000.5104		
15.01.08.243.0199.2102.33903900.5104		44.000,00
TOTAL		R\$ -
		R\$ 200.000,00

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")

TOTAL		R\$	-

Fis. 12

Uís

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN				13.440,00		
FEV		20.000,00				
MAR		16.666,00				
ABR		16.666,00				
MAI		16.666,00				
JUN		16.666,00				
JUL		16.666,00				
AGO		16.666,00				
SET		16.666,00				
OUT		16.666,00				
NOV		16.666,00				
DEZ		16.666,00				
TOTAL 01	-	186.660,00	-	13.440,00	-	-
TOTAL 02		186.660,00		13.440,00		-



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Bellodi Crepaldi, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 23/01/2023, às 11:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**, em 23/01/2023, às 15:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0673483** e o código CRC **570D527E**.

Avenida Antônio Segre, 81 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-155

Tel: 11 4589 6784 - jundiai.sp.gov.br

Anexo III Nº SEI 0673638/2023

Em 23/01/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa com o bolsa auxílio destinado a até 26 adolescentes, projeto Resignificando Histórias, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária **15.01.08.243.0199.2101.33904800.5104**.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Maria Brant

Gestora da UGADS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão**, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, em 23/01/2023, às 15:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0673638** e o código CRC **35BFBF59**.

Avenida Antônio Segre, 81 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-155

Tel: 11 4589 6784 - jundiai.sp.gov.br

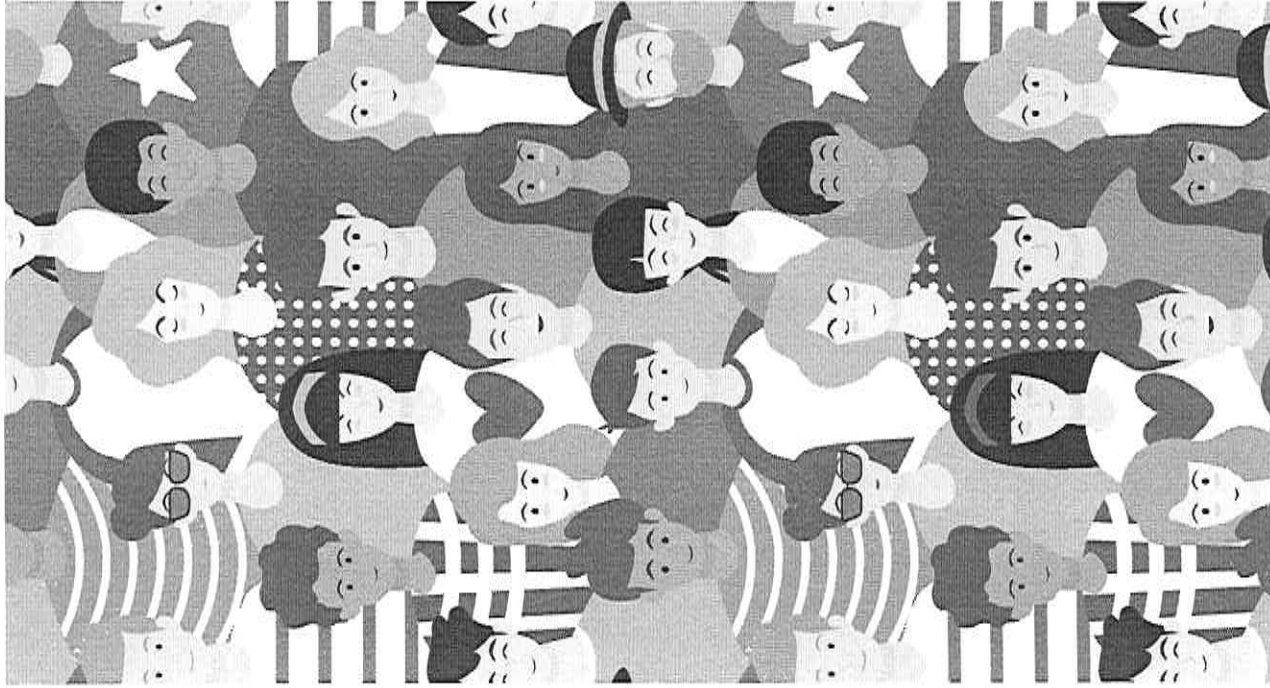
PMJ.0008021/2022

0673638v2



RESSIGNIFICANDO HISTÓRIAS





Proposta

Oficina de restauro e catalogação de objetos de valor histórico para **26 adolescentes**, de **14 a 18 anos** incompletos, em situação de vulnerabilidade social.

Período de execução de 14 meses, sendo **12** com transferência de bolsa auxílio.





Objetivos



Apoiar a reativação econômica após a crise pandêmica através da concessão de **bolsa de auxílio**;



Iniciar profissionalmente os adolescentes através de oficinas de restauro e catalogação;

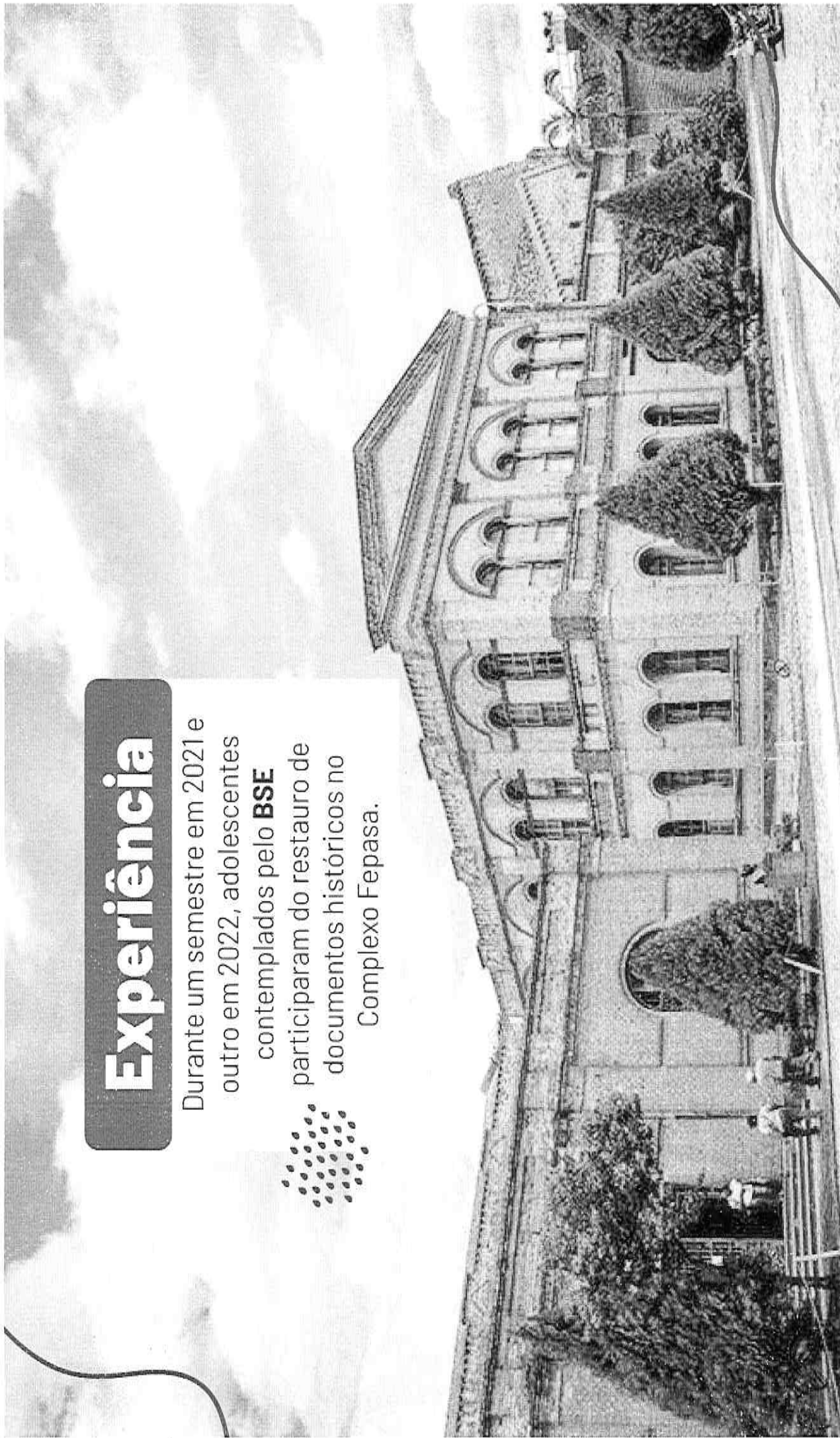


Preservar a memória da sociedade com a **preservação e conservação** de objetos históricos.



Experiência

Durante um semestre em 2021 e outro em 2022, adolescentes contemplados pelo **BSE** participaram do restauro de documentos históricos no Complexo Fepasa.





BSE

Benefício Social Emergencial foi criado em 2021 para transferência de renda a população em vulnerabilidade social, que foram afetadas pela pandemia de Covid-19.



Rafaela Schmit, por Fotografos PMJ

Ações



1

Apresentação

Explicação do projeto ao CMDCA e as equipes do SUAS Jundiá

2

Cadastro Único

Requerer informações sobre os adolescentes inseridos no CadÚnico, com perfil para o projeto

3

Busca ativa

Pré-seleção dos adolescentes (lista CadÚnico e indicações das equipes SUAS)

4

Seleção

Seleção dos adolescentes:
2 atividades presenciais

5

Acolhimento

Apresentar aos adolescentes e às famílias o Complexo FEPASA e a UGADS

6

Oficinas

Restauração e catalogação de objetos - UGC
Orientação para o mundo do trabalho - UGADS



Cronograma de Execução

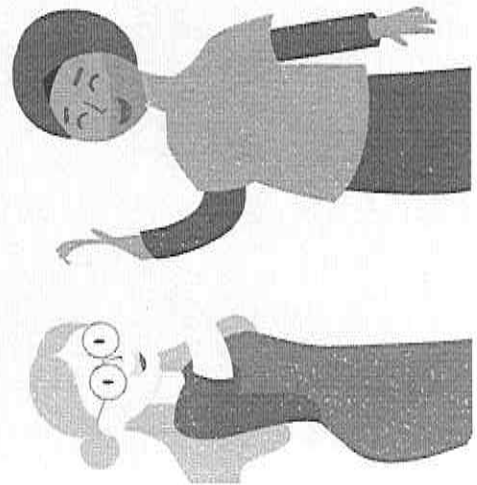
1º e 2º meses

Busca ativa, seleção e apresentação

Acolhimento dos adolescentes e da família

14º mês

Apresentação dos resultados para CMDCA



3º mês

14º mês

Realização das oficinas de restauro e catalogação e as de orientação para o mundo do trabalho + pagamento de bolsa auxílio.

Forma de Execução



Turmas

Os adolescentes serão divididos em **2** turmas: uma do período da manhã e outra no período da tarde.

3x por semana

3 horas



Oficina de Restauração e Catalogação

Promovida pela UGC no Museu da Cia. Paulista no Complexo Fepasa.

3x por semana

3 horas

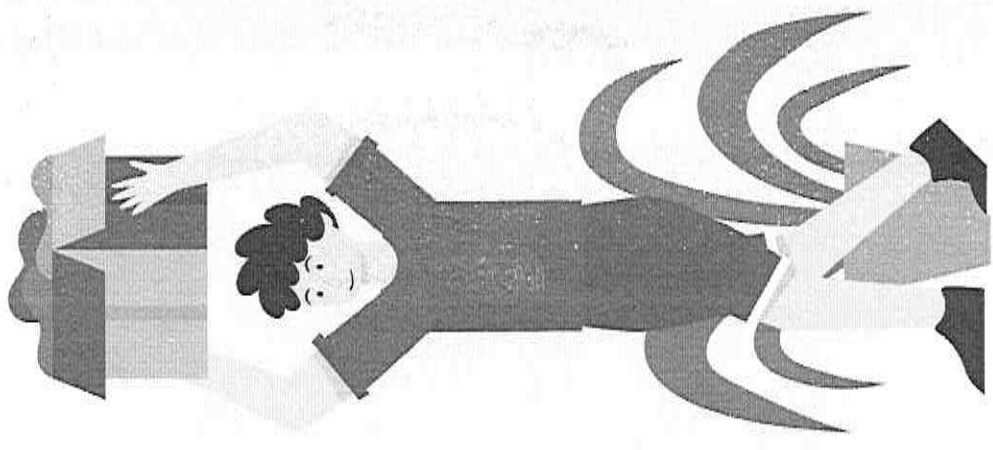


Oficina de Orientação para o Mundo do Trabalho

Ofertadas pela UGADS e conduzidas pela equipe da Inclusão Produtiva (DIPQP).

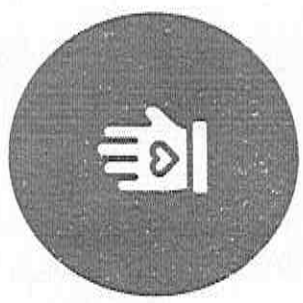
1x por mês

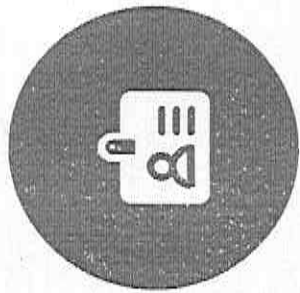
3h por dia



130 OFICINAS
de restauro e catalogação

390 HORAS
de atividades

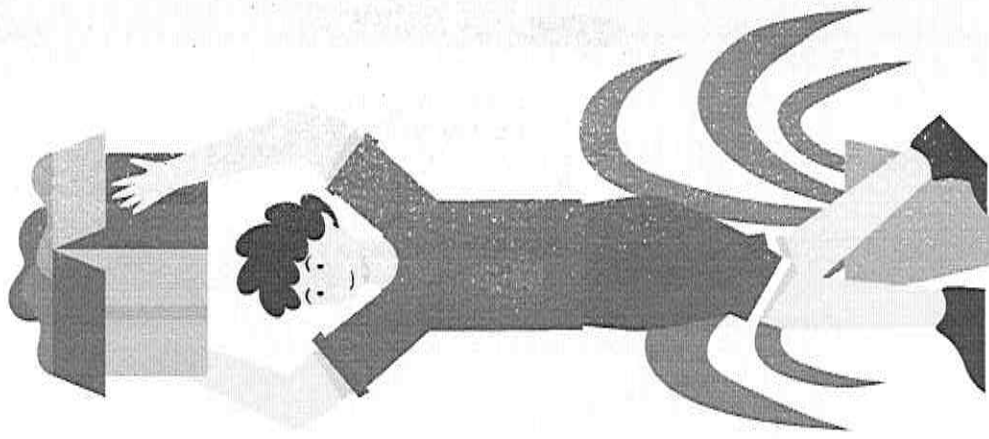


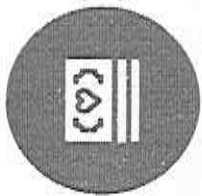


UGADS

10 OFICINAS
de orientação para o
mundo do trabalho

30 HORAS
de atividades





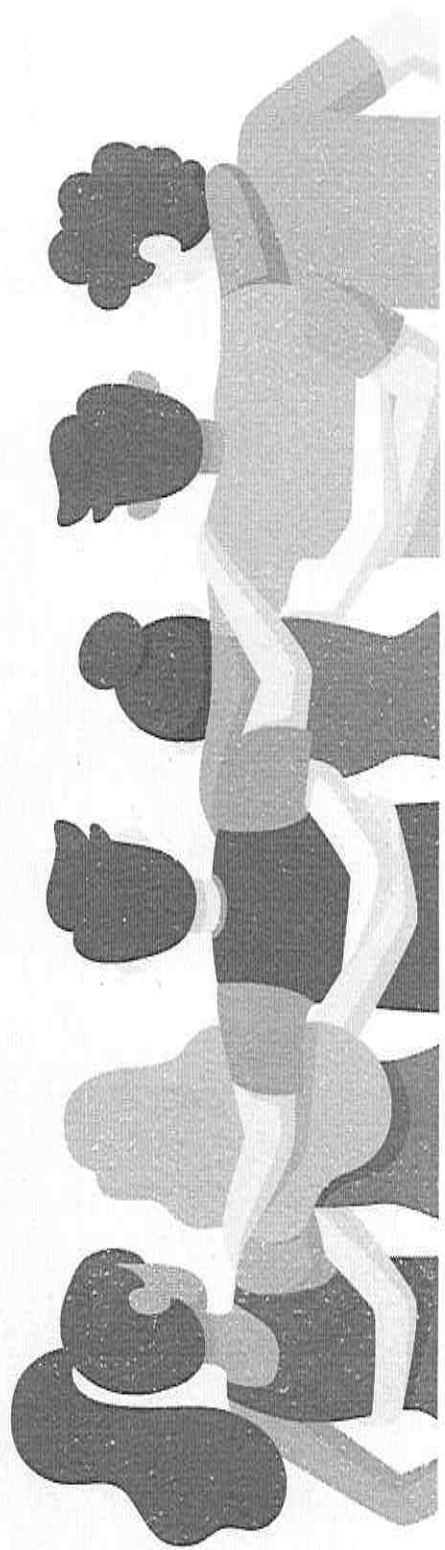
Bolsa Auxílio

R\$ 500,00

POR MÊS

12 MESES

+ vale transporte





Plano de Aplicação Financeira

	Bolsa Auxílio	Passagens de ônibus	Lanche
Descrição	Valor que os adolescentes irão receber	Transporte para as atividades	Alimentação durante oficinas
Quantidade	26	7488	-
Valor mensal	R\$ 13.000,00	R\$ 3.120,00	R\$ 546,00
Total em 12 meses	R\$ 156.000,00	R\$ 37.440,00	R\$ 6.552,00
			R\$ 199.992,00



Recursos Humanos

Matheus Bellodi

Oficineiro*

Edilaine Cardoso Santos

Educadora Social

Diego Meleiro Novaretti

Orientador Social



*Funcionário terceirizado

Fis. 26

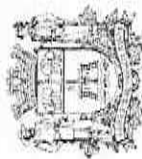
Hen

Obrigada!

Plano de Trabalho elaborado por
Edilaine Cardoso Santos e Diego Meleiro Novaretti

Elaboração do material visual por
Letícia Rosa e Clara Canellato

Credits: This presentation template was created by **Slidesgo**, including icons by **Flaticon**, and infographics & images by **Freepik**



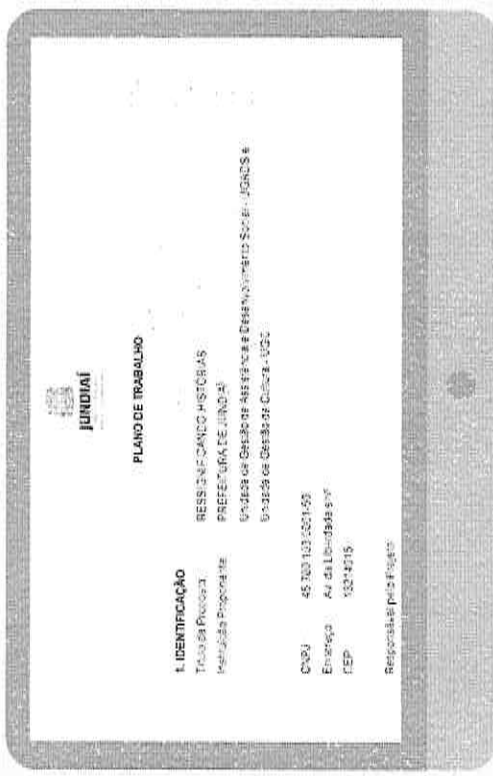
JUNDIÁ
PREFEITURA

INCLUSÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UGADS
UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Plano de Trabalho

Acesse o Plano de Trabalho completo em formato PDF clicando na imagem ao lado



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em oito de abril de dois mil e vinte e dois, às 08h30, por meio da ferramenta de reuniões on-line "Google meet" - link: <https://meet.google.com/kti-kmoj-ffin?authuser=0&hs=122> que contou com a participação de conselheiros e ouvintes, conforme registro de imagens das telas, às folhas 36 verso e 37 frente e verso. Justificaram as ausências os(as) conselheiro(as): Letícia Atique Branco – Titular e Marco Antonio dos Santos - Titular. A Presidente do CMDCA Maria Aparecida da Silva agradece pela presença e participação de todos. Declara aberta a reunião fazendo a leitura da pauta: **01 – Deliberação:1.1 – Aprovação das atas das Reuniões Ordinárias de 04 e 11 de março de 2022 e reunião extraordinária de 25 de março de 2022; 1.2 – Renovação de Registro – Entidade Associação Lourdes Feres Khawali – Creche Mãe Meimei; 1.3 – Renovação de Registro – Entidade Instituto Jundiaiense “Luiz Braille”; 1.4 – Renovação de Registro - Entidade Juventude Civica Poense – JUCIP; 1.5 – Renovação de Registro - Entidade Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro; 1.6 – Renovação de Registro – Entidade ESPRO; 1.7 – Aprovação do layout da Placa de Prioridade Absoluta; 1.8 – Indicação de um conselheiro titular e um suplente para compor a Comissão do PETI; 1.9 – Indicação de um conselheiro para compor a Comissão do Viva Leite – UGS; 1.10 – Indicação de 02 pessoas da rede para participar do ENAPA; 1.11 – Apresentação Projeto Ressignificando Histórias – UGADS; 1.12 – Apresentação do Projeto – Feira das Profissões; 2 - Apresentação Dados Conselhos Tutelares e 3 – Informes Gerais. Seguindo para o item 01 – Deliberações: 1.1 – Aprovação das atas das Reuniões Ordinárias de 04 e 11 de março de 2022 e reunião extraordinária de 25 de março de 2022. Os conselheiros ao ser questionados pela senhora Presidente Maria Aparecida Silva se todos leram as atas e se tinham alguma ressalva a fazer, o conselheiro Wilson Henrique Silva Conceição coloca que não aprova a ata do dia 11 de março especificamente o item 1.5 - Indicação de um titular e um suplente para compor o Grupo de Trabalho Criança na Cidade - A Presidente Maria Aparecida da Silva explica que o CMDCA recebeu email da Unidade de Gestão da Cultura solicitando a substituição de representantes para a composição do Grupo de Trabalho Criança na Cidade, visto que os representantes anteriores não fazem mais parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Se candidataram os seguintes Conselheiros: Rosana Rossi com 16 votos), Cássia Regina Carpi Rodrigues do Prado (com 04 votos), Wilson Henrique Silva Conceição (com 02 votos), Alessandra de Araújo Citelli (com 04 votos) e Letícia Atique Branco (com 13 votos). Foi colocado em votação e o resultado foi: Rosana Rossi – Titular e Letícia Atique Branco – Suplente. Coloca que se houver aprovação desta ata os conselheiros serão omissos e negligentes com a ata. Pois deste a outra gestão do Conselho ele está perguntando esclarecimentos quanto a uma resposta dada pela então Presidente, em reunião ordinária do dia 26/02/2021, sobre o questionamento do Grupo de Trabalho da Criança na Cidade – GT: A Presidente Alda Maria Carrara diz que foi formado um comitê: saúde, cultura e urbanismo, não cabe ao CMDCA fazer a indicação para inclusão, mas quem indica é o Prefeito Municipal. O mesmo coloca que na Lei fala em representantes, não viu nada em falar que tem limites, solicita o ato do Prefeito Municipal, onde determina números de pessoas para participar. E até então não tem respostas. O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida coloca que o Art. 183, Art. 1º §1º**

Secretaria Executiva: Av. Antônio Segre, 81 – Ponte de Campinas - Jundiai/SP Fone: (11) 4589-6777 / 4589-6778

www.cmdca.jundiai.sp.gov.br / cmdca@jundiai.sp.gov.br

Fundo Municipal: PMJ – FMDCA CNPJ: 17.498.120/0001-63 Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0316 - Conta Corrente: 52-0

e §2º da Lei nº 9.321/2019 não menciona que é determinação do senhor Prefeito Municipal, s.m.j., e que a votação plenária do Conselho, órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo, é soberana nas suas decisões por regimento, e que todas as pessoas que compõem este Conselho são pessoas sérias e comprometidas com as discussões de políticas públicas que visam o direito da criança e do adolescente em nosso município; entende a inclinação do Conselheiro Wilson Henrique Silva Conceição em participar do Grupo de Trabalho da Criança na Cidade – GT, contudo, ressalta a aprovação pela plenária dos conselheiros Rosana Rossi (Titular) e Letícia Atique Branco (Suplente) para representantes do CMDCA junto ao Comitê das Crianças, conforme solicitação feita para este Conselho. O Conselheiro Wilson Henrique Silva Conceição continua sua colocação fazendo uso de termos peculiares. A senhora Presidente Maria Aparecida Silva coloca que este assunto será discutido novamente, mas não neste momento, pois a pauta está extensa. Sugere aprovar a ata do dia 11/05/2022, com ressalva **do item 1.5**. Sugestão aceita, e aprovada conforme sugerido. O Conselheiro Wilson Henrique Silva Conceição coloca no chat: que fique registrado nesta ata, onde diz na ata do dia 26/02-2021 onde se lê, conselheiro Wilson insiste, diga conselheiro Wilson pede transparência, e que siga a legalidade, e não foi apresentado até a presente data, nenhum documento legal, que o prefeito e o gestor determinam, quem, quais membros, e a quantidade para compor o GT da Política da Criança e Adolescente na Cidade. A senhora Presidente Maria Aparecida Silva coloca para aprovação as atas das Reuniões Ordinárias de 04 e reunião extraordinária de 25 de março de 2022, foram aprovadas sem ressalvas e por unanimidade. **Seguindo para o item 1.2** – Renovação Registro da Entidade Associação Lourdes Feres Khawali – Creche Mãe Meimei que foi aprovada por unanimidade. **Seguindo para o item 1.3** – Renovação de Registro – Entidade Instituto Jundiaense “Luiz Braille” que foi aprovada por unanimidade. **Seguindo para o item 1.4** - Renovação de Registro - Entidade Juventude Cívica Poense – JUCIP que foi aprovada por unanimidade. **Seguindo para o item 1.5** Renovação de Registro - Entidade Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro que foi aprovada por unanimidade. **Seguindo para o item 1.6** - Renovação de Registro – Entidade ESPRO que foi aprovado por unanimidade. **Seguindo para o item 1.7** – Aprovação do layout da Placa de Prioridade Absoluta. O Paulo Fernando de Almeida explica o objetivo da referida placa, lê a Lei 9.541 de 17 de novembro de 2020: **LEI N.º 9.541, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020 (Douglas Medeiros) Prevê afixação, nos estabelecimentos públicos municipais que especifica, de cartaz acerca dos deveres da família, da sociedade e do Estado com relação às crianças, adolescentes e jovens. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2020, PROMULGA a seguinte Lei:- Art. 1º. Afixar-se-ão em escolas públicas, postos de saúde e ginásios esportivos municipais, nas áreas de acesso principais, cartazes com esclarecimentos acerca dos deveres da família, da sociedade e do Estado com relação às crianças, adolescentes e jovens. Parágrafo único. Os cartazes conterão a íntegra do art. 227 da Constituição Federal, conforme disposto abaixo: "Art. 227 da Constituição Federal: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a**

Secretaria Executiva: Av. Antônio Segre, 81 – Ponte de Campinas - Jundiaí/SP Fone: (11) 4589-6777 / 4589-6778

www.cmdca.jundiai.sp.gov.br / cmdca@jundiai.sp.gov.br

Fundo Municipal: PMJ – FMDCA CNPJ: 17.498.120/0001-63 Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0316 - Conta Corrente: 52-0

salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Art. 2º O Poder Executivo poderá, para fins de custeio, estabelecer convênios com a sociedade civil organizada /ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para confecção dos cartazes. data de sua publicação . . . Prefeito Municipal Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de do s mil e vinte, - publicada na Imprensa Oficial do Município. CARMEN MARTINS - -----JUNCAL TUBINI scc.1 Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil. A Comissão de divulgação e mobilização através da conselheira Mariela Besse coloca que a Conselheira Elisandra que tem habilidade, fizeram 02 modelos para aprovação, tamanho sugerido A-4, após sugestões de alteração, ficou deliberado que a comissão iria sugerir outro modelo conforme as sugestões e seria aprovado na reunião do dia 13/05/2022. **Seguindo para o item 1.8** – Indicação de um conselheiro titular e um suplente para compor a Comissão do PETI. O Diretor de Proteção Social Especial da UGADS Luiz Guilherme F. Camargo coloca que é de grande relevância o Comitê Intersetorial do PETI, pois não está debruçada só dentro da necessidade da Assistência Social, pois a criança passa por diversas políticas públicas. Coloca ainda que, as orientações do Comitê Intersetorial do PETI constam na página 52 do: Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI: PASSO 6: Criação ou consolidação da Comissão ou Grupo de Trabalho Intersetorial do PETI Eixo Informação e Mobilização. Após a fala do Diretor a senhora Presidente questiona os Conselheiros quem gostaria de estar participando da referida Comissão como titular: a conselheira Rosana Rossi se prontificou, e o Conselheiro Wilson Henrique Silva Conceição ficou como suplente. **Seguindo para o item 1.9** – Indicação de um conselheiro para compor a Comissão do Viva Leite – UGS, a senhora Presidente Maria Aparecida Silva sugere que a representante da saúde Mariela Besse fique como indicada. Houve aceitação por parte da Conselheira. **Seguindo para o item 1.10** – Indicação de 02 pessoas da rede para participar do ENAPA. A Presidente Maria Aparecida Silva explica que o CMDCA sempre financiou a ida de pessoas interessadas em participar do ENAPA. Esclarece qual o objetivo deste encontro. A indicação é de pessoas que estão na rede, envolvidos com a causa, ela irá verificar se Judiciário e a rede tem quem gostaria de participar do ENAPA. Coloca que até a próxima segunda-feira confirmará os nomes de quem estará indo participar do referido encontro. **Seguindo para o item 1.11** – Apresentação Projeto Ressignificando Histórias – UGADS a Educadora Social da UGADS fez a apresentação do referido projeto. Coloca que vem após o êxito do apoio do CMDCA através do bolsa auxílio, assim a UGADS e a Unidade de Cultura avaliaram a necessidade de ser projeto. Apresentou a seguinte proposta:



Proposta

Oficina de restauro e catalogação de objetos de valor histórico para **26 adolescentes, de 14 a 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social.**

Período de execução de 14 meses, sendo **12** com transferência de bolsa auxílio.



Objetivos



Apoiar a reativação econômica após a crise pandêmica através da concessão de **bolsa de auxílio**;



Iniciar profissionalmente os adolescentes através de oficinas de restauro e catalogação;



Preservar a memória da sociedade com a **preservação e conservação** de objetos históricos.

Experiência

Durante um semestre em 2021 e outro em 2022, adolescentes contemplados pelo BSE participaram do restauro de documentos históricos no Complexo Fepasa.



BSE

Benefício Social Emergencial foi criado em 2021 para transferência de renda a população em vulnerabilidade social, que foram afetadas pela pandemia de Covid-19.



Rafaela Schmit, por Fotógrafos PMJ

Ações

- 1 Apresentação**
Explicação do projeto ao CMDCA e as equipes do SUAS Jundiaí
- 2 Cadastro Único**
Requerer informações sobre os adolescentes inseridos no CadÚnico, com perfil para o projeto
- 3 Busca ativa**
Pré-seleção dos adolescentes (lista CadÚnico e indicações das equipes SUAS)
- 4 Seleção**
Seleção dos adolescentes:
2 atividades presenciais
- 5 Acolhimento**
Apresentar aos adolescentes e às famílias o Complexo FEPASA e a UGADS
- 6 Oficinas**
Restauro e catalogação de objetos - UGC
Orientação para o mundo do trabalho - UGADS

Cronograma de Execução



Forma de Execução



130
OFICINAS
de restauro e catalogação

390 HORAS
de atividades



10 OFICINAS
de orientação para o
mundo do trabalho

30 HORAS
de atividades





Bolsa Auxílio

R\$
500.00

vale transporte

POR MÊS

12



Plano de Aplicação Financeira

	Bolsa Auxílio	Passagens de ônibus	Lanche	
Descrição	Valor que os adolescentes irão receber	Transporte para as atividades	Alimentação durante oficinas	
Quantidade	26	7488	-	
Valor mensal	R\$ 13.000,00	R\$ 3.120,00	R\$ 546,00	
Total em 12 meses	R\$ 156.000,00	R\$ 37.440,00	R\$ 6.552,00	R\$ 199.992,00

Recursos Humanos

Matheus Bellodi
Oficineiro*

Edilaine Cardoso Santos
Educadora Social

Diego Meleiro Novaretti
Orientador Social



*Funcionário terceirizado

Após a apresentação o ouvinte Presidente do CMAS Rodrigo Pierobon Rodrigues, pergunta se já tem planejamento, meta que este projeto vire políticas públicas. A Educadora Social Edilaine Cardoso Santos coloca que é necessário amadurecer mais fazer mais ajustes. Coloca também as dificuldades encontradas devido as alterações nos horários escolares. Ouvinte Presidente do CMAS Rodrigo Pierobon Rodrigues sugere que o CMDCA poderia aprovar, fazer a liberação do recurso para a UGADS, a UGADS com o compromisso de previsão de recurso, salienta que não é função do conselho financiar políticas públicas. O Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças Lucas Vicente Rodrigues coloca que embora o projeto tem publico alvo recortado, consiga de maneira mais qualificada desenhar o formato final como políticas públicas, encontrar a metodologia dentro destes 12 meses. Pelo chat tem as seguintes colocações: Rosana Rossi: O tráfico, esse é o grande problema desses jovens e nossa preocupação diária no CEDECA . Lucinda Cantoní Lopes; Estou no CMDCA, dê da sua implantação e o mais difícil é falta de entendimento do que é transformar em Políticas Públicas. O que mais vemos é um eterno reiniciar. Concordo com o Rodrigo. Claudia Tofoli Honorio: Fiz minha observação no mesmo sentido, do Rodrigo e da Sra. Lucinda!! Gosto da idéia de amarrar, alias deliberar no sentido de que o Poder Publico assuma este compromisso! Projeto interessantíssimo mas sem esse compromisso do Executivo pode se perder ou CMDCA terá essa função de financiar política publica. Uma vez deliberado pelo CMDCA teoricamente/legalmente obriga o Poder Executivo. Rodrigo Pierobon: Se o conselho aprovar esse projeto sem a amarração de um compromisso da prefeitura sobre a continuidade como política pública, daqui um ano a gestão bate na porta do CMDCA pedindo mais dinheiro para dar continuidade. Wilson Henrique: O resultado deste projeto esta mostrado realmente o quanto ele e transformador, precisamos sugerir um prazo mínimo para que a gestão se comprometa em ser política publica. O Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças Lucas Vicente Rodrigues coloca que referente ao beneficio a prestação de contas está sendo atualizada. Propõe uma discussão de acertos e erros. Quanto ao horário das escolas sugere um dialogo com a Secretaria de Educação. Sugere um acompanhamento mais próximo do CMDCA. Criação de indicadores para que vire política pública, pois se baseiam em evidências. A Presidente Maria Aparecida Silva coloca que o projeto veio durante a pandemia, quanto virar política pública o CMDCA sabe que será uma luta. Coloca que o projeto já está no aprovado no Plano de Aplicação do Fundo. **Seguindo para o item 1.12 – Apresentação do Projeto – Feira das Profissões.** A Presidente Maria Aparecida Silva coloca que ficou em aberto a apresentação do referido Projeto. Representando a rede do Novo Horizonte Karla Andrille coloca que é o quarto ano da feira, só ficou interrompida durante a pandemia. A Presidente Maria Aparecida Silva questiona a necessidade de se fazer panfletos e folders pois a publicidade poderia ser por mídia digital, questiona ainda sobre as camisetas, que é utilizada somente no momento e depois perde o uso. Fala também da quantidade dos coffees. A Karla Andrille coloca que o lanche é somente para quem trabalha pois são todos voluntários, ressalta que na ultima feira o CMDCA liberou todos os itens. A Presidente Maria Aparecida Silva coloca que o CMDCA irá deliberar os onibus e 100 coffees e sugere para que conversem com as escolas para complemento dos lanches. E questiona do desfile, a representante da rede do Novo Horizonte coloca que por estar muito em cima

do prazo a rede está em dúvida se irá realizar o desfile. **Seguindo para o item de pauta 2** - Apresentação Dados Conselhos Tutelares. Os três Conselhos Tutelares fizeram apresentação.

Seguindo para o item de pauta 03– Informes Gerais: 1 - A Presidente do GAA Semente informa que já estão retornando com os trabalhos presenciais, no Centro de Capacitações da Argos. **2** - A Presidente do CEDECA Lucinda Cantoni Lopes sugere que na próxima reunião tenha um item de pauta sobre as inscrições para creche que estão sendo realizadas por e-mails. Nada mais havendo mais a tratar, a Presidente do CMDCA Maria Aparecida da Silva encerra a presente reunião. Eu, Sonia Maria Ferraz, Assistente Social e “secretária ad hoc” _____ lavrei a presente ata que, depois de aprovada pela Plenária, segue para assinatura da Presidente do CMDCA.

Maria Aparecida da Silva
Presidente do CMDCA de Jundiaí
Gestão 2022-2024

Conselheiros Presentes

Ana Paula Marin de Castro
Andreza de Souza Tigre
Claudia Pereira Bento
Cristiane Aparecida Rodrigues
Gileuza Rodrigues Rocha
Joseane Violi
Lidiane Ribeiro da Silva
Maria Roseli Maestrello
Mariela Besse
Paulo Fernando de Almeida
Rosana Rossi
Roseli Aparecida Mariano
Tamiris de Nazaré Gomes
Thaiza Salviano Carneiro Pinheiro Soares de Souza
Wagner Roberto da Silva
Wilson Henrique Silva Conceição



LEI Nº 4.629, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.995

Cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA, de caráter social, com o objetivo de propiciar orientação, trabalho educativo e iniciação profissional para adolescentes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos e 10 (dez) meses, preferencialmente aqueles provenientes de famílias cuja renda seja de no máximo 1/2 (meio) salário mínimo "per capita", sob a coordenação da SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, fica instituído, oficialmente, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA compreende ações educativas, de formação e desenvolvimento pessoal, social e profissional de adolescentes participantes, visando assegurar-lhes as condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Considerada a natureza da ação educativa, face à idade e às aptidões do adolescente, o Programa é subdividido em duas fases, assim especificadas:

I - Fase de Trabalho Educativo, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para adolescentes até 14 (catorze) anos de idade, no período matutino ou vespertino, não coincidente com o horário escolar;

II - Fase de Iniciação Profissional, com carga ho



rária máxima de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para adolescentes a partir de 14 (catorze) anos de idade e até 17 (dezesete) anos e 10 (dez) meses de idade, asseguradas as condições de frequência à escola.

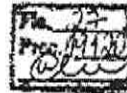
§ 1º - O Trabalho Educativo pressupõe ações de educação para o trabalho, pela vivência de conceitos e práticas a ele relativos, através das oficinas mantidas pela Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS ou, sob sua supervisão, através de convênios formalizados com instituições sociais de atendimento, nos termos da lei, assegurando-se a preponderância das exigências pedagógicas sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A Iniciação Profissional será realizada - com o apoio e acompanhamento da SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, diretamente na execução do trabalho, nos postos que venham a ser oferecidos pelas empresas ou instituições públicas ou privadas, nos termos e condições a serem estabelecidos em convênio, na forma da lei, onde sejam assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 4º - Fica assegurado o pagamento de bolsa-aprendizagem mensal, no valor equivalente a meio salário mínimo, aos adolescentes atendidos na Fase de Trabalho Educativo, nos termos do regulamento a que se refere o artigo 9º desta lei.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do pagamento da bolsa-aprendizagem serão cobertas com verbas próprias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social encaminhará anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de trabalho, incluindo previsão financeira e o número de adolescentes a serem atendidos na Fase de Trabalho Educativo, para apreciação, nos termos da Lei Municipi-



pal nº 4.326/94 e do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 6º - As instalações e locais destinados ao desenvolvimento das ações educativas e do trabalho nas empresas e instituições deverão apresentar condições de salubridade e segurança.

Parágrafo único - Ficam vedados as atividades e o trabalho noturno, compreendidos estes os realizados entre as 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, como também aqueles a serem executados em horários e locais não compatíveis com a frequência do adolescente à escola.

Art. 7º - É obrigatória a comprovação de frequência à escola, além das exigências a que se refere o artigo 1º desta lei, para a inclusão e permanência do adolescente no Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

Art. 8º - À SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, enquanto executora do Programa, caberá apresentar ao Chefe do Executivo as propostas dos convênios a que se refere o artigo 3º, os quais serão elaborados nos termos da lei que o autorizar.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

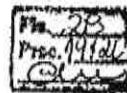

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídici




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 4.629/95)



fls. 4

cos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês
de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 778

PROJETO DE LEI Nº 13.909

PROCESSO Nº 592

ASSUNTO: PROJETO DE LEI SOBRE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO A ADOLESCENTES VULNERÁVEIS, PARTICIPANTES DO “RESSIGNIFICANDO HISTÓRIAS” E RÉVOGA A LEI Nº 4.629/95

CONSULENTE: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. CONCESSÃO BOLSA-AUXÍLIO. ADOLESCENTES VULNERÁVEIS PARTICIPANTES “RESSIGNIFICANDO HISTÓRIAS”. CONSTITUCIONALIDADE.

1- RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza concessão de Bolsa-Auxílio a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto "Ressignificando Histórias"; e revoga a Lei nº. 4.629/1995.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5/6, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de fls. 7/12, acompanhada de documentos às fls. 13/36 e cópia da referida Lei às fls. 39/42.

A Diretoria Financeira desta Casa de Leis, com o Parecer Nº 0006/2023 à fl. 43, manifestou-se, sob o aspecto orçamentário-financeiro, que o projeto em tela está apto à tramitação.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA INICIATIVA PRIVATIVA

O projeto de lei complementar em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso XXIII c.c art. 7º, inciso I, III, IV e





IX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre serviços públicos, matéria orçamentária e criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, inc. IV, V e VI, sendo todos os dispositivos da Lei Orgânica de Jundiaí. A saber:

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

VI – matéria orçamentária: lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual de investimentos

Posto isso, não há dúvida que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.

2.1 DO INTERESSE LOCAL

O projeto em tela é revestida da constitucionalidade, uma vez que versa sobre interesse local, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, verifica-se que será realizada a restauração e catalogação de objetos de valor histórico de forma a garantir a preservação da memória do Município, conservando objetos de outro tempo histórico, que permitiu o desenvolvimento daquela época e preservando o patrimônio cultural.

Ademais, oferece um caráter pedagógico pelas oficinas de restauro aos adolescentes, uma vez que será garantida a esse público uma experiência através da conscientização da responsabilidade cidadã, bem como o engajamento e apropriação dos espaços públicos e acesso às outras políticas.

2.2 DA RAZOABILIDADE DA ESCOLHA





Tem-se que a partir do projeto "Ressignificando Histórias", o objetivo de oferecer ao grupo alvo um repertório sociocultural pela convivência com jovens e adultos nas oficinas de qualificação na área profissional. Dessa forma, elucida as boas práticas do âmbito do trabalho, desenvolvendo, assim, as aptidões comportamentais e introduz a eles os conceitos de economia criativa, além da cidadania ativa.

Dessa forma, contribuirá com a prevenção ao trabalho infantojuvenil e evasão da escola, o que justifica a escolha realizada pelo Chefe de Executivo Municipal, sendo essa uma medida proporcional à luz do Ordenamento Jurídico.

Outrossim, de acordo com o parecer da Diretoria Financeira desta Casa, os recursos para a Bolsa são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), ou seja, o projeto tem previsão de recursos para o presente ano, bem como os dois subsequentes, além de estar de acordo com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

DAS COMISSÕES

Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva de Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana e Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, LOJ).

Jundiaí, 13 de fevereiro de 2023.





Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro
Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Chefe do Setor de Projetos

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 13/02/2023 17:20





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 592/2023

PROJETO DE LEI Nº 13.909, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão de Bolsa-Auxílio a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto "Ressignificando Histórias"; e revoga a Lei nº. 4.629/1995.

PARECER 159

O presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, tem por objetivo autorizar a concessão de Bolsa-Auxílio a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto "Ressignificando Histórias"; e revoga a Lei nº. 4.629/1995.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 778, que atesta a sua legalidade, bem como o parecer da Diretoria Financeira n.º 0006.23.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2023.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 14/02/2023 11:45

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 14/02/2023 15:43

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 14/02/2023
13:29

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 15/02/2023 14:16

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 14/02/2023 15:15





COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 592/2023

PROJETO DE LEI N.º 13.909, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão de Bolsa-Auxílio a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto "Ressignificando Histórias"; e revoga a Lei n.º. 4.629/1995.

PARECER 26

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado na sua justificativa, sendo o objetivo da matéria autorizar a concessão de Bolsa-Auxílio a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto "Ressignificando Histórias"; e revoga a Lei n.º. 4.629/1995.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO MARTINS

"Paulo Sergio – Delegado"

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

"Dika Xique Xique"

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

QUÉZIA DOANNE DE LUCCA

"Quézia de Lucca"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 14/02/2023 15:43

Assinado digitalmente
por PAULO SERGIO
MARTINS
Data: 15/02/2023 10:36

Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
MEDEIROS
Data: 14/02/2023 16:50

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 15/02/2023 17:01

Assinado digitalmente
por ADRIANO SANTANA
DOS SANTOS
Data: 15/02/2023 09:35





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO – CECLAT** **PROCESSO 592/2023**

PROJETO DE LEI Nº 13.909, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão de Bolsa-Auxílio a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto "Ressignificando Histórias"; e revoga a Lei n.º 4.629/1995.

PARECER 14

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, com o objetivo de obter a necessária autorização para a concessão de Bolsa-Auxílio a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto "Ressignificando Histórias"; e revoga a Lei n.º 4.629/1995.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão por força do que determina nosso Regimento Interno, em seu artigo 47-V, para exarar parecer, entre outros temas, sobre:

b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer,

e) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.

Por isso, no que cabe a esta Comissão, oferecemos **voto favorável** à tramitação da propositura.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2023.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
"Douglas Medeiros"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia De Lucca"

ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



Assinado digitalmente
por ADILSON ROBERTO
PEREIRA JUNIOR
Data: 14/02/2023 14:40

Assinado digitalmente
por ADRIANO SANTANA
DOS SANTOS
Data: 15/02/2023 09:36

Assinado digitalmente
por ROBERTO
CONDE ANDRADE
Data: 14/02/2023 16:25

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 15/02/2023 17:02

Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
MEDEIROS
Data: 14/02/2023 16:51





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.909

Autoriza concessão de Bolsa-Auxílio a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto "Ressignificando Histórias"; e revoga a Lei nº. 4.629/1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de fevereiro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **Bolsa-Auxílio**, com prazo definido, destinada exclusivamente para adolescentes participantes do projeto "**Ressignificando Histórias**", executado pelas Unidades de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) e da Cultura (UGC), que tem como objetivos:

I - possibilitar a reativação econômica em período pós crise pandêmica, com a transferência de renda para os adolescentes participantes;

II - iniciar profissionalmente os adolescentes, por meio do ensinamento do ofício de restauro e catalogação;

III - preservar a memória da sociedade, com o resgate e conservação de objetos de valor histórico.

Art. 2º A Bolsa-Auxílio poderá ser concedida para até **26 (vinte e seis) adolescentes de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos**, em situação de vulnerabilidade ou risco social, desde que atendidas as condições fixadas em regulamento próprio.

§1º Cada adolescente selecionado receberá uma Bolsa-Auxílio, no valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**;

PUBLICAÇÃO
24/2/23 *Carla*





(Autógrafo PL nº. 13.909 - fls. 2)

§2º Aos participantes do projeto também serão ofertados Passes Sociais para participação nas oficinas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos provenientes do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**.

Art. 4º Para fins de execução e controle do disposto na presente Lei, será utilizada a base de dados do **Cadastro Único do Governo Federal (CADÚnico)**.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (**UGADS**) será responsável pelo processo de concessão e pelo efetivo cumprimento do Programa, com o auxílio da Unidade de Gestão da Cultura (**UGC**).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 4.629, de 15 de setembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três (23/02/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 23/02/2023 16:57





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13909/2023 - Prefeito Municipal - Autoriza concessão de Bolsa-Auxílio a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto "Resignificando Histórias"; e revoga a Lei nº. 4.629/1995.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	24/02/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	17/03/2023

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO - (Recibo: em 24/02/2023, às 14:20h, SCC escreveu "Recebidos os documentos referentes aos autógrafos aprovados em 23/02.")

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Fls. 47

Hij

OF. GPL n.º 29/2023

Processo SEI n.º 8021/2022

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 943/2023
Data: 27/02/2023 Horário: 16:56
ADM -

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.891, objeto do Projeto de Lei nº 13.909, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.891, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza concessão de Bolsa-Auxílio a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, participantes do projeto "Ressignificando Histórias"; e revoga a Lei nº. 4.629/1995.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **Bolsa-Auxílio**, com prazo definido, destinada exclusivamente para adolescentes participantes do projeto "**Ressignificando Histórias**", executado pelas Unidades de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) e da Cultura (UGC), que tem como objetivos:

I - possibilitar a reativação econômica em período pós crise pandêmica, com a transferência de renda para os adolescentes participantes;

II - iniciar profissionalmente os adolescentes, por meio do ensinamento do ofício de restauro e catalogação;

III - preservar a memória da sociedade, com o resgate e conservação de objetos de valor histórico.

Art. 2º A Bolsa-Auxílio poderá ser concedida para até **26 (vinte e seis) adolescentes de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos**, em situação de vulnerabilidade ou risco social, desde que atendidas as condições fixadas em regulamento próprio.

§1º Cada adolescente selecionado receberá uma Bolsa-Auxílio, no valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pelo **prazo máximo de 12 (doze) meses**;

§2º Aos participantes do projeto também serão ofertados Passes Sociais para participação nas oficinas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos provenientes do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**.



Art. 4º Para fins de execução e controle do disposto na presente Lei, será utilizada a base de dados do **Cadastro Único do Governo Federal (CADÚnico)**.

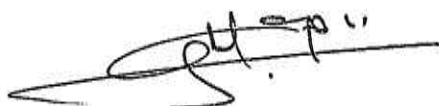
Art. 5º A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (**UGADS**) será responsável pelo processo de concessão e pelo efetivo cumprimento do Programa, com o auxílio da Unidade de Gestão da Cultura (**UGC**).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 4.629, de 15 de setembro de 1995.



LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
1.º 103123	Cm

PROJETO DE LEI nº 13.909

Juntadas:

fls: 02 até 39 13/02/2023 Hm

fls 40 até 41 14/02/23 Hm

fls 42 até 46 24/02/23 Hm

fls 47 até 49 28/02/23 Hm

Observações: